PROJETO DE LEI Nº CM-206/2025

Institui, no âmbito do município de Divinópolis, o Programa Municipal de Parentalidade Positiva e Educação Socioemocional com Prevenção ao Abuso Sexual nas escolas municipais e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede municipal de ensino de Divinópolis, o Programa Municipal de Parentalidade Positiva, Educação Socioemocional com Prevenção ao Abuso Sexual nas escolas municipais, com caráter educativo, preventivo e formativo.

Art. 2º O Programa terá como objetivos principais:

I – promover a parentalidade positiva e o fortalecimento do vínculo familiar;

II – incentivar a educação e desenvolvimento socioemocional dos alunos;

III – implementar práticas de educação sexual preventiva, adaptadas às diferentes faixas etárias;

IV – prevenir situações de abuso sexual contra crianças e adolescentes;

V – capacitar a comunidade escolar para identificar sinais de violência e encaminhar os casos aos órgãos competentes.

Art. 3º O Programa observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – realização de encontros, palestras e oficinas voltadas para pais e responsáveis sobre práticas de parentalidade positiva e educação socioemocional no ambiente escolar;

II – promoção de atividades pedagógicas sobre respeito, autocuidado, limites e consentimento, de forma lúdica e apropriada a cada ciclo de ensino;

III – capacitação periódica de professores e profissionais da rede municipal para identificação e encaminhamento de situações de abuso;

IV – articulação com a rede de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo sua forma de aplicação e sua execução, na qual será realizada por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de agosto de 2025

VEREADOR WESLEY JARBAS
LÍDER DO REPUBLICANOS
Vice-Presidente da Câmara
Presidente da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil

Documento assinado digitalmente - VP3-60D-LV0-3XQ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, em Divinópolis, um Programa estruturado de Parentalidade Positiva, Educação Socioemocional com Prevenção ao Abuso Sexual nas escolas municipais, em consonância com a legislação federal e com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A proposta encontra respaldo jurídico no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), que assegura a proteção integral às crianças e adolescentes; na Lei nº 13.431/2017, que estabelece mecanismos de prevenção e proteção contra a violência; na Lei nº 14.826/2024, que institui a parentalidade positiva como política pública; na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que também prevê a proteção contra a violência intrafamiliar; e no artigo 227 da Constituição Federal, que impõe ao Estado, à família e à sociedade o dever de garantir, com prioridade absoluta, os direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

A violência sexual contra crianças e adolescentes representa um dos maiores desafios de saúde pública e de direitos humanos da atualidade. Dados recentes do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023 apontam o aumento contínuo dos casos de violência sexual infantil no país, sendo que mais de 80% das ocorrências acontecem dentro do ambiente familiar.

Nesse contexto, é imprescindível que a escola — espaço de formação e de proteção — desempenhe papel ativo na prevenção da violência e no desenvolvimento socioemocional dos alunos, em articulação com as famílias e com a rede de proteção.

Assim, o Programa proposto permitirá:

a) a criação de ambientes escolares mais seguros;
b) o fortalecimento do vínculo entre família e escola;
c) a capacitação de profissionais da educação para atuação preventiva e protetiva;
d) a redução dos casos de violência contra crianças e adolescentes em nosso município.

Diante da urgência e da relevância da matéria, conclamamos os nobres pares a aprovarem este Projeto de Lei, que se configura como um investimento social de longo prazo, garantindo dignidade, respeito e proteção às crianças e adolescentes de Divinópolis.

Divinópolis, 20 de agosto de 2025

VEREADOR WESLEY JARBAS
LÍDER DO REPUBLICANOS
Vice-Presidente da Câmara
Presidente da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil

Documento assinado digitalmente - VP3-60D-LV0-3XQ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 03/09/2025 às 16:48:27

Assinantes

✓ WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA

Assinou em 03/09/2025 às 16:48:38 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.788.106-**

Eu, WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VP3 60D LV0 3XQ